



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA PRÓPRIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, LANTERNAGEM, PINTURAS E ACESSÓRIOS ESSENCIAIS**, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** por meio do Decreto nº 8.075/2014, por sua filial, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0007-08 com sede na Rua José Antônio S. Leão, nº 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, CEP: 72920-000, Santa Helena de Goiás - GO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, estabelecida à Av. Mutirão, nº 2929, Qd. J19, Lt. 12E, Setor Marista, CEP: 74150-340, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, neste ato representado por Wener Miranda da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.853.181-68 e C.I. 1567514 – SSP-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

**1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota própria, incluindo o fornecimento de peças, lanternagem, pinturas e acessórios essenciais** atendendo assim às necessidades do **Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO**, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás, Goiás, CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do **Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES - GO** e do **Edital do Processo Seletivo Conjunto nº 002/2018 e seus anexos**.

**1.2. O Edital do Processo Seletivo Conjunto nº 002/2018 e seus anexos são parte integrante do presente contrato.**

**1.3 A prestação dos serviços em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratante e a Contratada, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.**



2



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A presente contratação terá período de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do **Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES - GO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

3.5. Comunicar antecipadamente a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;

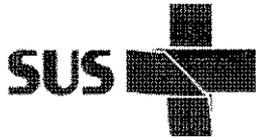
4.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.4. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.



P



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



4.5. Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.6. Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da CONTRATANTE de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.

4.7. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

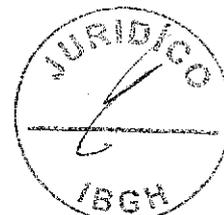
4.8. Informar no corpo da Nota Fiscal o Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES - GO, a competência a que se refere à prestação de serviço, e a descrição do serviço efetivamente realizado no período.

4.9. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

4.10. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

4.11. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

4.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.



3



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



4.13 Prestar todos os serviços de assistência técnica corretiva a serem executados nos veículos pertencentes à frota própria das unidades de saúde, quando necessário, no prazo de 12 (doze) horas após solicitação.

4.14 Agendar com a **CONTRATANTE** as datas em que serão realizados os serviços de manutenção mecânica preventiva, sendo que o intervalo entre estas datas não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

4.15 Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.

4.16 Informar por escrito endereço comercial, e-mail's e telefones para contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

5.1. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

5.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

5.4. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

5.6 A **CONTRATADA** deverá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

5.6.1 Lanternagem e Pintura, que compreende a execução dos seguintes serviços:

- a) Desmontagem e montagem de partes danificadas do veículo;
- b) Recuperação de partes danificadas do veículo e quando irrecuperável substituição das mesmas;



9



c) Pintura: preparação corrigindo detalhes para a pintura de peças danificadas; acabamento após a pintura.

d) Serviços de solda em geral de forma a manter a estrutura do veículo devidamente gabaritado com padrões e medidas de fábrica mantendo a segurança na dirigibilidade dos veículos.

**5.6.2 Suspensão, que compreende a execução dos seguintes serviços:**

a) Alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempenho de roda, cambagem (desempenho de coluna), cáster (desempenho de agregado) e montagem e desmontagem de pneu entre outros que possam surgir relacionados à suspensão por consequência da desmontagem com previa avaliação do chefe de oficina ou responsável.

**5.6.3. Elétrica que compreende a execução dos seguintes serviços:**

a) Serviço de revisão de alternador; motor de partida; setas e lanternas dianteiras e traseiras, faróis (Regulagem), bateria, vidros, travas elétricas e limpador de para-brisa, serviço de regulagem eletrônica de bicos, pressão de bomba e todos os itens vinculados à parte eletrônica do veículo devidamente supervisionado pelo responsável pela frota.

**5.6.4 Ar Condicionado que compreende a execução dos seguintes serviços:**

a) Serviço de revisão do sistema de ar condicionado, com higienização, substituição de gás, filtros e demais manutenções caso necessário após avaliação e devidamente aprovada pelo responsável pela frota.

**5.6.5 Tapeçaria/Capotaria que compreende a execução dos seguintes serviços:**

a) Serviço de confecção e reforma de bancos, forros, capotas marítima bem como revestimento em material impermeável para o interior dos veículos da frota, conforme necessidade, solicitado e aprovado pelo responsável.

**5.6.6 Na contratação, deverá o participante oferecer desconto sobre a tabela de preços dos fabricantes das peças genuínas e também sobre o valor da hora de trabalho.**

a) Caso alguma peça não seja encontrada nas tabelas dos fabricantes, poderá ser substituída, por três orçamentos de empresas conceituadas do ramo ou tabela Audatex ou outro instrumento hábil similar.

**5.6.7 Manutenção preventiva e a sistemática regular de revisões e serviços (sistemas manutenções mecânicas, freios, suspensão, arrefecimento, ar condicionado, transmissão, admissão, elétrico, lataria, funilaria, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura) para garantir as melhores condições de desempenho**



9



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

**5.6.8** Os serviços de manutenção mecânica preventiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, regulagens e ajustes, revisão de ar condicionado, partes hidráulicas, lataria, elétrica, enfim todos os componentes dos veículos.

**5.6.9** A manutenção corretiva objetiva revisões de caráter corretivo, que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina, equipamento ou veículo a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes necessitando em alguns casos a retífica parcial ou geral do motor com fito na reparação de defeitos ou falhas no veículo, com a reposição de peças e/ou acessórios originais ou genuínas que se fizer necessário.

**5.6.10** Os serviços de manutenção mecânica corretiva são possíveis desgastes abrangendo todos os itens citados na manutenção preventiva com possibilidade de substituição de peças, que se desgastaram com o tempo trazendo o veículo a parada total ou parcial.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor do presente será de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora trabalhada, com desconto de 12% nas peças, e acessórios genuínos/original, com o valor estimado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) por ano.

Valor da mão de obra por hora trabalhada (M)	Percentual de (%) desconto sobre peças e acessórios genuínos / original (D)	Valor referencial VR = (100-D) + M
R\$ 140,00	12 %	VR= (100-12)+140 VR= 88+140 VR= 228

6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



6.3. As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, com relatórios do faturamento, bem como o número do Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES - GO.

6.4. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA**, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa(s) designada(s) pelo, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta(s) a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

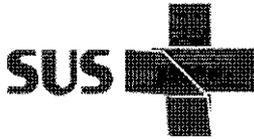
9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



- 9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- 9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.
- 9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 144/2017 – SES - GO.
- 9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2. Constitui motivo de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1. O término do prazo contratual.
- 9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos



0  
?



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA**, não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

11.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

11.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

11.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

11.5. As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



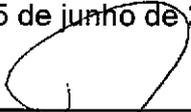
f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 25 de junho de 2018.

  
PNEUS VIA NOBRE LTDA  
CNPJ sob nº. 01.976.860/0001-28  
CONTRATADA

  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH  
CNPJ sob nº. 18.972.378/0007-08  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Renata Dias Felipe  
CPF: 030.350.006-83

NOME: *Renata dos S. Guimarães*  
CPF: *958.919.691-15*



*0*